

Proposta n.º 164/Intervenção Social Sénior/2025

Assunto: Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,
Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A contratação de serviços técnicos especializados na área da ação social representa um investimento no bem-estar da comunidade de São Vicente. A iniciativa está alinhada com as políticas públicas de assistência social e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por “LTFP”, na sua versão atual.

1. Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor com a entrada da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2. Análise à luz da LTFP:

A LTFP define o conceito de contrato de avença na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, conforme se transcreve: «Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização.»

A aquisição de serviços anteriormente referida consubstancia um contrato de avença, dado que visa execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal e com retribuição certa mensal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, confirma-se que os prestadores não estarão sujeitos a disciplina e direção, e com total autonomia técnica no decorrer da prestação do serviço.

Quanto à verificação dos pressupostos da prestação de serviços, à luz do art. 32º n.º 2, n.º 1 da LTFP:

a. Execução de trabalho não subordinado

O trabalho subordinado caracteriza-se pela observância de determinados indícios. Com efeito, tem vindo a ser sustentado pela jurisprudência que do elenco dos indícios de subordinação é geralmente dado importante relevo "ao momento organizatório" da subordinação, ou seja, às condições em que se encontra organizada a atividade laboral no âmbito do contrato: a vinculação a horário de trabalho, a execução da prestação em local definido pelo empregador, a existência de controlo externo do modo da prestação, a obediência a ordens, a sujeição a disciplina da contraparte.

b. Inconveniente a recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público

Considerando o escopo do serviço em questão, considera-se excessiva a abertura de um procedimento concursal, nos termos da lei, de forma a adquirir-se um recurso humano através das modalidades de vínculo de emprego público somente direcionado ao apoio técnico e administrativo de questões relacionadas com os serviços na área dos serviços técnicos de ação social.

c. Respeito pelo regime legal de aquisição de serviços

Serão cumpridas para efeitos da presente tarefa, as exigências legais do Código dos Contratos Públicos em sede de procedimento de formação do contrato e respetiva tramitação procedimental.

d. Regularidade da situação fiscal e contributiva

Serão requeridas à entidade convidada o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possui a respetiva situação fiscal e contributiva em dia, e não se encontre em qualquer situação que a impeça de ser concorrente nos termos dos artigos 53º n.º 2 e 55º n.º 2 do CCP.

3. Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1 – Do CCP

a. Preço Base

O preço base da prestação dos serviços será até 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente ao valor mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros) por 3,5 meses, isentos de IVA.

b. Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa inferior a €20.000, propomos escolher como procedimento a adotar para a formação do presente contrato de prestação de serviços o Ajuste Direto, nos termos dos artigos 16, nº 1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d) e 112º, nº 2, todos do CCP.

A possibilidade está contemplada na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP: “c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

c. Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos e administrativos, nomeadamente:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d. Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 3,5 meses, com início a 15 de setembro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.

e. Atribuição de eficácia retroativa

Nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, “As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato.”

Nestes termos, vem-se requerer a atribuição de eficácia retroativa destes vínculos, com produção de efeitos a 15 de setembro de 2025, considerando que tal não é proibido por lei por ausência de qualquer norma legal específica que se destine à regulação desta situação, não lesa os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, garantindo ainda a proteção do prestador de serviços, e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto

no presente Código relativamente à de formação do contrato, considerando que este procedimento não está somente em vigor na atual data devido a questões meramente burocráticas, relacionadas com questões orçamentais.

f. Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: Orgânica 03 – Intervenção Social Sénior, rubrica 01.01.07, conforme ANEXO I.

g. Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em ANEXO II:

- Convite [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º e art.115.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

h. Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e a respetiva proposta serão transmitidos por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e a proposta deverá ser apresentada até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

i. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se designar como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a vogal do executivo, Dra. Ema Guerra.

j. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

k. Entidade a convidar

Definem-se como entidade a convidar nos termos do presente procedimento a seguinte:

- Ana Rita Ferreira Ruel; NIF: 250744112; email: ruelanarita@gmail.com; morada: Rua do BC Vivenda da Palmeira n.º 10, Pinheiro de Loures, 2670-381 Loures; telefone: 963857507.

l. Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

m. Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

n. CPV

Código 85300000-2 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 3,5 meses de 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- O preço base da prestação dos serviços será até 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente ao valor mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), isentos de Iva.
- O procedimento escolhido é o Ajuste Direto, fundado no valor do contrato, nos termos do artigo 112.º, n.º 2 e n.º 113 do Código dos Contratos Públicos.
- A entidade identificada pelos serviços da Junta de Freguesia é:
- Ana Rita Ruel;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

Abertura e adoção do procedimento de Ajuste Direto, para aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social, e respetiva decisão de contratar, pelo prazo de 3,5 meses e preço base de 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente ao valor mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), isentos de Iva.; e

1. Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 10 de setembro de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I – Fichas de cabimentação sob classificação Orgânica 03 – Intervenção Social Sénior, rubrica 01.01.07

Anexo II – Convite e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

CONVITE

Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social

Exmos./as. Senhores/as,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: geral@jf-saovicente.pt.
2. A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. c) e art.º 112º, nº 1 do CCP.
4. **Objeto a contratar**

Pretende-se proceder à aquisição de prestação de serviços para “Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social” de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo, para o período de 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com um preço base de 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente ao valor mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros), isento de IVA.

5. Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e caderno de encargos;

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6. Será excluída a proposta cuja análise revele:

7. Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;
8. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
9. Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

10. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
11. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
12. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
13. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
14. **Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos serviços a fornecer.**

15. Prazo e modo de entrega de propostas:

- a. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;
- b. No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c. Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;
- d. A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9. **Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite**, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.
10. **O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias**, contados da data-limite para a sua entrega.
11. **Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP**, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
12. **Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP**, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13. **Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo** que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.
14. **Em conformidade com a recomendação constante do artigo n.º 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados,** informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 10 de setembro de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social”, para o período de 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. O ofício convite;
 - d. A Proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem

sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá início a 15 de setembro de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025 (3,5 meses). O local da prestação dos serviços será na área geográfica da freguesia de São Vicente ou em locais a indicar pela Junta de Freguesia de São Vicente.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços compromete-se a:

- Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

Cláusula 6.ª | Preço

O preço base da prestação dos serviços será até 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente ao valor mensal de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros) por 3,5 meses, com IVA a incluir à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, já com IVA a incluir à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | Garantia técnica

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, mensais, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a. A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b. A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário carecerá de autorização da parte do adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª | Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo da respetiva entidade convidada.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 13.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- e. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução ou suspensão do contrato

- 1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
- 2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
- 3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
- 5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do

conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.^a | Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a | Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas

instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª | Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª | Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 15 de setembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data)

[assinatura].

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da _____ a que se refere o Convite, datado de —/—/202 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € _____ (_____ euros), isento de Iva.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data] [assinatura]

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social, respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 10 de setembro de 2025

Gonçalo Miguel Santos

geral.contratacao@jf-saovicente.pt

De: ema.guerra@jf-saovicente.pt
Enviado: 9 de setembro de 2025 15:25
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Assunto: Proposta para contratação de técnica de ação social
Anexos: declaracaodividaSS.pdf; Currículo Ana Rita Ruel.pdf; Certidaofinancas.pdf; Registo criminal ordem.pdf; CertidãodeConclusãoautenticada.pdf; _Cópia CC.pdf; IBAN.pdf

Boa tarde

Solicita-se a preparação de proposta para contratação de técnica de ação social em regime de prestação de serviços de dia 15 de setembro a 31 de dezembro de 2025 para apresentação na próxima reunião se possível.

Com os melhores cumprimentos,

Ema Guerra

Logal do Pelouro de Intervenção Social e Saúde

Junta de Freguesia de São Vicente

R. Josefa Óbidos, 5, 1170-196 Lisboa

www.jf-saovicente.pt | www.facebook.com/jfsaovicente

218863191

De: Ana Rita Ruel <ruelanarita@gmail.com>

Enviada: 9 de setembro de 2025 13:11

Para: accao.social@jf-saovicente.pt

Assunto: Documentos solicitados

Boa tarde, como solicitado via telefone, em anexo seguem-se todos os documentos necessários para proceder à vaga de emprego na Junta de Freguesia de São Vicente.

Cumprimentos,

Ana Rita Ruel

Morada: Rua do Be. Vivenda da Palmeira nº30 Pichão da Loures

Código postal 2670-383 Loures

NIF: 250744112

CC: 14810030

Nº de telefone: 963857507

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ANA RITA FERREIRA RUEL

Firma/Denominação ANA RITA FERREIRA RUEL

N.º de Identificação de Segurança Social 12018115377

N.º de Identificação Fiscal 250744112

N.º da Declaração 061373811ASCD25

Data de emissão 2025-05-29

ANA RITA FERREIRA RUEL
R DO BC VIVENDA DA PALMEIRA N 10 PINHEIRO DE LOURES
LOURES
2670-381 LOURES

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 12018115377

Código de Verificação - M5V44Z5V2TXLSZ3

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

Ana Rita Ruel

✉ ruelanarita@gmail.com

☎ +351 963 857 507

🌐 <https://www.linkedin.com/in/ana-rita-ruel-102299275/>



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Junta de Freguesia de Loures

Monitora Praia Campo de crianças e jovens

- Gestão do grupo e das suas necessidades face às atividades a decorrer ao longo do dia, nomeadamente ao nível da alimentação e higiene pessoal.
- Acompanhamento das crianças e jovens nas diversas atividades.
- Promoção da entreajuda das crianças e e jovens do grupo nas atividades.
- Início em julho de 2024 (Tarefa a decorrer 1 vez por ano).

Junta de Freguesia de São Vicente

Monitora Praia Campo de idosos

- Acompanhamento dos idosos no dia a dia, como caminhadas, idas ao café e à praia.
- Preparação de atividades interativas nos tempos livres.
- Início em julho de 2023 - (Tarefa a decorrer 2 vezes por ano).

Dreams Party - Infatado

Animadora de festas de aniversário de crianças

- Responsável pela animação das crianças na festa, através de pinturas faciais e jogos interativos.
- De julho a agosto de 2023.

Grupo PIE

Promotora/colaboradora de vendas de festivais/eventos

- Responsável pela venda de pulseiras/cartões recarregáveis ao público, para o uso dentro do festival/evento, de forma a ser o único modo de pagamento.
- De junho a julho de 2022.

ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULAR

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPOLFG)

Serviço de Pediatria - Estágio II de 480h

Atendimentos psicossociais e construção da relação de confiança.

- Registo da informação social e construção do diagnóstico social.
- Acolhimento das crianças e jovens e das suas famílias.
- Articulação com entidades externas.
- Participação em reuniões em EIHSPP e do Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco.
- De setembro de 2024 a março de 2025.

Instituto S. João de Deus - Clínica S. João de Ávila

Estágio I de 90h

- Observação e participação nas reuniões multidisciplinares de discussão de casos.
- Participação na elaboração de diagnósticos sociais, prorrogações, admissões e altas.
- Observação e participação em conferências familiares.
- Articulação com entidades externas para referenciação de utentes em vagas em ERPI, com protocolo com a SCML e a nível privado.
- De março a maio de 2024.

Estágio Extracurricular

Casa de acolhimento temporária para crianças e jovens em risco - Casa da Palmeira

- Observação de reuniões multidisciplinares com a Segurança Social.
- Acompanhamento das crianças e jovens no período noturno, em que realizava jogos interativos e auxiliava na hora das refeições.
- Acompanhamento das visitas dos familiares às crianças e jovens.
- Observação da elaboração de relatórios de diagnóstico social das crianças e jovens.
- De junho a julho de 2023.

FORMAÇÃO ACADÉMICA

2021 - 2025

- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP).
- Licenciatura Bolonha em Serviço Social

VOLUNTARIADO

Make-A-Wish

- Realização de desejos a crianças e jovens com doenças progressivas, degenerativas, malignas ou graves, entre os 3 e 17 anos.
- Promoção de uma relação com a criança/jovem para perceber qual o seu desejo.
- Acompanhamento da criança/jovem e família durante a captação e realização do desejo.
- Início em maio de 2023 - Presente.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Centro de dia São Cristóvão e São Lourenço

- Acompanhamento de idosos em atividades como dança, expressão plástica e passeios de forma a promover o envelhecimento ativo.
- De setembro de 2023 a janeiro de 2024.

Associação Luís Pereira da Mota

Pré-escolar dos 3 aos 5 anos

- Apoiar as crianças nas tarefas de expressão artística e plástica como desenhos/pinturas e promoção da autonomia no que diz respeito à higiene e alimentação.
- De abril a junho de 2022.

COMPETÊNCIAS

- Dedicada, motivada e criativa.
- Boa capacidade de trabalhar em equipa.
- Facilidade de comunicação e relacionamento com as pessoas.
- Grande espírito de ajuda para com o outro.
- Competente em *Microsoft Word*, *Microsoft PowerPoint* e *SPSS*.

LÍNGUAS

- Inglês: Nível B2
- Francês: Nível A1
- Espanhol: A1

CERTIDÃO

Paulo Jorge da Rocha Janela, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LOURES-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Julho de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ANA RITA FERREIRA RUEL

NIF: 250744112

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 250744112

Cód. Validação: UWVNPTTALSLY

O Chefe de Finanças,



(Paulo Jorge da Rocha Janela)



Comprovativo de operação Serviço Caixadirecta

Na sequência do pedido efetuado por ANA RITA FERREIRA RUEL através do Serviço Caixadirecta, foi registada às 09:16 do dia 13-05-2024 a operação - **Consultar NIB, IBAN e BIC SWIFT** - com os seguintes dados:

Nome	ANA RITA FERREIRA RUEL
Conta	0584699767130
Titulares	ANA RITA FERREIRA RUEL;
IBAN	PT50 0035 0584 00699767130 60
BIC SWIFT	CGDIPTPL

Caso necessite de obter alguma informação adicional, contacte o Serviço Caixadirecta (disponível 24h por dia/todos os dias do ano) pelo telefone 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional).

Com os melhores cumprimentos,

Serviço **Caixadirecta**

ID: 412662332,09:16 13-05-2024



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Certidão de Conclusão

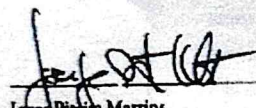
Jorge Filipe Pereira Martins, Diretor Executivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, certifica que **Ana Rita Ferreira Ruel**, de nacionalidade Portuguesa, nascida a 01-10-2003, portadora do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º 14810030, obteve aprovação nas seguintes unidades curriculares no curso de **Licenciatura em Serviço Social**, que concluiu a 27 de junho de 2025, com a classificação final de **16 (Dezasseis)** valores.

Unidades Curriculares	Ano Letivo	Nota ¹	Extenso	ECTS ²	Obs.
Antropologia	2021/2022	13	Treze	5	
Cidadania, Ética e Direitos Humanos	2021/2022	13	Treze	5	
Inglês B2 (Nível III)	2021/2022	10	Dez	5	
Inglês C1 (Nível IV)	2021/2022	10	Dez	5	
Introdução à Política Social	2021/2022	16	Dezasseis	5	
Introdução à Psicologia	2021/2022	15	Quinze	5	
Introdução ao Serviço Social	2021/2022	16	Dezasseis	5	
Introdução às Ciências Políticas e Sociais	2021/2022	14	Catorze	5	
Observatório de Serviço Social	2021/2022	14	Catorze	5	
Princípios Gerais de Direito	2021/2022	13	Treze	5	
Sociologia Aplicada	2021/2022	12	Doze	5	
Sociologia Geral	2021/2022	14	Catorze	5	
Demografia	2022/2023	17	Dezassete	5	
Economia	2022/2023	14	Catorze	5	
Economia Social	2022/2023	16	Dezasseis	5	
Introdução à Política de Família	2022/2023	14	Catorze	5	
Introdução à Política de Saúde	2022/2023	18	Dezoito	5	
Laboratório de Serviço Social	2022/2023	16	Dezasseis	5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais I	2022/2023	16	Dezasseis	5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais II	2022/2023	14	Catorze	5	
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclo de Vida	2022/2023	16	Dezasseis	5	
Psicologia Social	2022/2023	18	Dezoito	5	
Serviço Social com Indivíduos e Famílias	2022/2023	15	Quinze	5	
Teorias Contemporâneas em Serviço Social	2022/2023	15	Quinze	5	

Unidades Curriculares	Ano Letivo	Nota ¹	Extensão	ECTS ²	Obs.
Criminologia e Reinserção Social	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Deontologia do Serviço Social	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Desenvolvimento Comunitário	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Estágio I	2023/2024	17	Dezassete	5	
Introdução à Análise de Dados	2023/2024	17	Dezassete	5	
Introdução à Gestão e Mediação de Conflitos	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Introdução à Política Social Comparada	2023/2024	17	Dezassete	5	
Modelos de Intervenção em Serviço Social	2023/2024	17	Dezassete	5	
Organizações e Responsabilidade Social	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Serviço Social com Crianças e Jovens	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Serviço Social com Grupos	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Serviço Social e Envelhecimento	2023/2024	16	Dezasseis	5	
Estágio II	2024/2025	20	Vinte	30	
					Total UCs: 37 Total ECTS: 210

A presente certidão vai firmada com o selo branco do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em 4 de julho de 2025.



Jorge Pinto Martins
O Diretor Executivo

- 1 Nota (0-20 (escala); AP - Aprovado)
2 ECTS - Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos
Emolumento - 25€

Conferido por: 



**IS
PCS**



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): ANA RITA FERREIRA RUEL

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ANGRA DO HEROÍSMO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 2003/10/01

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 14810030

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): ORDEM PROFISSIONAL (PROFESSIONAL BODY)

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2025/07/15 11:46:01

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): 1b3b-aebc-b7c7-d5697

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2025/10/13

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
https://registocriminal.justica.gov.pt (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: https://registocriminal.justica.gov.pt
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 2141

Ano: 2025

Data Registo: 10-09-2025

Data Documento: 10-09-2025

Class. Orgânica: 020000 Saúde/Posto Médico

Class. Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SER. TECNICOS ACAO SOCIAL

1	Orçamento Inicial	61 098,40
2	Reforços/Anulações	52 500,00
3	Orçamento Corrigido	113 598,40
4	Despesas Pagas	39 857,36
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	43 374,97
6	Saldo Disponível do Orçamento	30 366,07
7	Despesa Emergente, que fica cativa	5 600,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	24 766,07

RESPONSÁVEL

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 16 de setembro de 2025 09:25
Para: 'ruelanarita@gmail.com'
Cc: 'accasocial@jf-saovicente.pt'
Assunto: Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social
Anexos: CONVITE.docx; CADERNO DE ENCARGOS.docx

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do convite - Páginas 8 à 9 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

- Data-limite de apresentação de proposta: 22/09/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 23/08/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Santos
Técnico Superior

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel: 218863191
Email: goncalo.santos@jf-saovicente.pt

De: Ana Rita Ruel <ruelanarita@gmail.com>
Enviado: 16 de setembro de 2025 11:19
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Assunto: Modelo de proposta e de declaração
Anexos: modelodeproposta .pdf; modelodedeclaracao.pdf

Bom dia em anexo seguem-se o modelo de proposta e de declaração devidamente preenchidos como solicitado.

Cumprimentos,
Ana Rita Ruel

MODELO DE PROPOSTA

Ana Rita Ferreira Ruel, com o NIF 14810030 e a morada na Rua do beco, vivenda da palmeira nº10, 2670-381 Loures (nome, estado, profissão e morada, o, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social a que se refere o Convite, datado de 16/09/2025 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de €5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros), correspondente euros), isento de Iva.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 16 de setembro de 2025

Ana Rita Ruel

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. Ana Rita Ferreira Ruel, com o NIF 14810030 e a morada na Rua do beco, vivenda da palmeira nº10, 2670-381 Loures, na qualidade de representante legal de Junta de Freguesia de São Vicente, com o NIF 510833632 e sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5 1170-196 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Aquisição de prestação de serviços na área dos serviços técnicos de ação social e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):

- a) Modelo de Proposta
- b) Documentos de habilitação

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 16 de setembro de 2025

Ama Rita Ruel